



J
Ch

Amorim
14.01.24
[Signature]

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO

O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por IPB, com sede em Bragança representada pelo Presidente, Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves e a Companhia de Seguros Império, S.A., adiante designada por Império, com sede na Rua Garrett, nº 62 - 1200 Lisboa, representada pelo delegado de Trás-os-Montes, Eleutério Martins Augusto Matos.

Considerando a conveniência em fomentar uma estreita e permanente cooperação bilateral pelas vantagens que daí poderão resultar para atingir os objectivos de uma política de desenvolvimento nacional e regional, assinam entre si o presente Convénio de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Âmbito

A cooperação processar-se-á tendo por finalidade o estabelecimento e estreitamento de relações de forma a que, mediante a conjugação de esforços, se valorizem as acções de ambas as instituições, baseando as mesmas numa relação de mutuo interesse para ambas as partes.

Cláusula 2ª Formas de Cooperação

No âmbito do número anterior, o IPB e a IMPÉRIO, estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação:

- a) Realização de estudos e projectos de investigação em áreas a definir casuisticamente;
- b) Organização conjunta de seminários, conferências, colóquios e aulas abertas sobre temas de interesse comum, bem como a disponibilização de especialistas para a realização das mesmas ou de outro tipo de actividades;
- c) Intercâmbio de informações estatísticas e de outra natureza, provenientes de levantamentos e investigações, que possam resultar num aproveitamento de sinergias;

d) Em cada ano lectivo e sempre que possível, a Império, com o apoio do IPB, facultará estágios a finalistas dos cursos ministrados pelo mesmo, em número, áreas e períodos a designar, proporcionando, assim a inserção de recém - bachareis no mercado de trabalho e beneficiando, por outro lado, de um contacto estreito com novos conhecimentos e método de gestão veiculados pelos mesmos.

Cláusula 3ª
Utilização dos Trabalhos Comuns

1. O resultado dos estudos e dos projectos de investigação concretizados em cooperação, poderá ser objecto de publicação conjunta, respeitando os Direitos de Autor.

2. Sem acordo comum prévio não serão transmitidos a terceiros resultados dos trabalhos conjuntos.

Cláusula 4ª
Vigência do Convénio

1. O presente convénio entra em vigor na data da assinatura, tem a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes com a antecedência de noventa dias.

Estabelece-se um período de seis meses para a finalização de eventuais acções em curso.

2. Este convénio pode ser modificado por proposta de uma das partes, feita em qualquer altura, e que mereça o acordo da outra instituição.

O presente convénio é redigido em dois exemplares idênticos, destinados a cada um dos outorgantes.

Bragança, 18 de Maio de 1996

Pelo Instituto Politécnico de Bragança

Pela Companhia de Seguros Império

O Presidente

O Delegado

Prof. Doutor Dionísio A. Gonçalves

Eleutério Martins Augusto Matos